



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

## **CONTRATO Nº. 085/2021**

*"Aditivo Contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA SUPERMERCADO T. TAYSE S. MACHADO AL. ME, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, entre si celebram: de um lado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal, Srª Maria de Fatima Santos, CPF: 729.698.141-53; e de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO T. TAYSE S. MACHADO AL. ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 26.559.574/0001-98, representada pelo sócio proprietário VINICIUS MACHADO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 422285 TEM/GO, CPF MF 038.288.971-18, residente e domiciliado na cidade de Heitorai, CEP 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de Gêneros Alimentícios: Secos e Molhado segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios na forma da ata da realização do pregão presencial 003/2020 Lote I, Aditivo ao contrato 0107/2020, que também faz parte desse processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** – O material descrito na ata de pregão presencial 003/2020 Lote I, será entregue na sede do Heitorai/GO mediante Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/01/2021 a 28/02/2021.

**Parágrafo Único** – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelo fornecimento das mercadorias especificados na ata de realização do pregão presencial 003/2020 Lote I, Aditivo ao contrato 0107/2020, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 12.162,50 (doze mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, para aquisição de Gêneros Alimentícios, divididos

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000  
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente Bancária de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo** - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

## CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 003/2020;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

*Maria de Fátima Santos*

F. Mun. de Assistência Social de Heitorai

CNPJ: 16.633.564.0001-00

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

CPF: 729.698.141-53

*V.M.*  
Superm. T. Tayse S. Machado Al. ME

CNPJ sob o n. 26.559.574/0001-98

VINICIUS MACHADO

CPF MF 038.288.971-18

1) *Salvador Carmo de Souza* CPF. 043 198 891 93

2) *Carlos Monteiro de Lima* CPF. 527.052.901-44